



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER PRÉVIO N. 86/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar o Selo Boas Práticas de Gênero no Município de Porto Alegre, estabelecendo critérios para sua concessão e possíveis benefícios às empresas contempladas.

O projeto em análise encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria também se insere no âmbito da competência municipal para promover programas de melhoria das condições sociais (art. 23, X, CF).

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria não está entre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 61, § 1º da CF, aplicável aos municípios por simetria. O projeto não cria ou modifica estrutura administrativa, nem interfere na organização dos serviços públicos, limitando-se a instituir um programa de reconhecimento de boas práticas.

O projeto está em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF), especialmente quanto à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Alinha-se também ao princípio da igualdade (art. 5º, I, CF) e à proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX, CF).

Quanto ao §3º do art. 6º, que autoriza o Poder Executivo a avaliar e implementar benefícios fiscais, cabe ressalva. A mera autorização não gera direito à concessão de benefícios fiscais, que dependerão de lei específica, conforme art. 150, § 6º da CF. Recomenda-se manter o dispositivo como norma programática.

Pelo exposto, manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade da Proposição, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 06/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0852115** e o código CRC **CC21B347**.

